



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.619

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Maio de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.121, DE 11 DE MAIO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos destinados ao consumidor que contenham fibras de amianto ou asbesto em sua composição, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado da Paraíba, o uso de produtos, materiais ou artefatos destinados ao consumidor, que contenham fibras de amianto em sua composição.

Parágrafo único. Entende-se como amianto uma fibra mineral natural extraída de rochas, utilizada na indústria para fabricar telhas, caixas d'água e outros artefatos. Também conhecido como asbesto, termo associado àsbestose, doença pulmonar provocada pelo contato com o amianto.

Art. 2º É vedada, no âmbito do Estado da Paraíba, a comercialização e instalação, em quaisquer edificações, de materiais que contenham o amianto em suas formas de composição.

Art. 3º Nos casos de reforma, reparo e demolição de qualquer edificação, sendo identificados produtos, materiais ou artefatos em uso ou instalados, que contenham amianto e exija contato humano, o manuseio far-se-á com o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Art. 4º A não observância ao disposto nesta Lei é considerada infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades cabíveis, sem prejuízo de sanções cíveis e penais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de maio de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

LEI Nº 11.122 DE 15 DE MAIO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Inclui e altera dispositivos da Lei nº 10.134/2013 que trata sobre a exigência de material didático pelas escolas da rede particular de ensino básico e médio do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.134, de 06 de novembro de 2013, passa a vigorar, acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Ao final do ano letivo, o estabelecimento de ensino deverá fornecer um demonstrativo detalhado da efetiva utilização do material didático-escolar exigido dos pais ou do responsável pelo aluno, independentemente da forma de recebimento.

§ 1º Em caso de não utilização total ou parcial, o estabelecimento de ensino deverá devolver o material didático-escolar excedente, *pro rata* por aluno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do ano letivo.

§ 2º A devolução do material didático-escolar do aluno que tiver optado por fazer pagamento da taxa de material deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do ano letivo:

I – em dinheiro, em quantia correspondente à multiplicação dos itens não utilizados pelo valor do respectivo item informado no início do ano letivo, em conformidade com o parágrafo único do art. 3º; e

II – na forma do § 1º, se o estabelecimento de ensino comprovadamente já tiver adquirido os itens objeto de devolução.

§ 3º O dispositivo neste artigo também se aplica em caso de saída antecipada do aluno durante o ano letivo, independentemente da causa deflagradora.”

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de maio de 2018; 130ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público e por ter inconstitucionalidade, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.661/2017, de autoria do Deputado Frei Anastácio, que “Inclui e altera dispositivos da Lei nº 10.134/2013 que trata sobre a exigência de material didático pelas escolas da rede particular de ensino básico e médio do Estado da Paraíba.”

RAZÕES DO VETO

Embora possa compreender, em princípio, as razões que inspiraram o ilustre Dep. Frei Anastácio — provavelmente motivado por práticas abusivas de algumas escolas particulares —, examinei a propositura quanto à praticidade e exequibilidade de seu conteúdo normativo, bem como se atendia aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade. E ao fazer essa análise, cheguei à conclusão de que deveria vetar parcialmente o projeto de lei nº 1.661/2017.

Veto ao arr. 2º:

O art. 2º do PL nº 1.61/2017 pretende incluir o art. 6º-A na lei nº 10.134/2013. O dispositivo é o seguinte:

“Art. 6º-A. É vedado ao estabelecimento de ensino condicionar a participação do aluno nas atividades escolares à aquisição ou posse do material didático-escolar exigido.”

Infere-se do texto que a escola não poderá privar o aluno de participar das atividades escolares mesmo que ele não entregue/adquira o material didático ou que não os possua.

Na forma como redigido, por comportar variedades indiscriminadas de casos, o dispositivo pode ocasionar situações não administráveis por parte gestão escolar, prejudicando o processo pedagógico e as atividades dos demais alunos.

Como na justificativa do PL nº 1.661/2017 não há qualquer defesa desse dispositivo, restou-me a jurisprudência para embasar meu entendimento. Na pesquisa realizada, encontra-se muito pouco sobre esse tema. Nos posicionamentos encontrados, todavia, ficou evidenciado que a escola não comete ilegalidade “ao condicionar a participação do aluno nas atividades escolares à aquisição ou posse do material didático-escolar exigido”. Vejamos:

(TJPA-0067502) APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL NO CASO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. **DANO MORAL INEXISTENTE**. MERO ABORRECIMENTO. DANO MATERIAL NÃO CONFIGURADO. RECURSOS CONHECIDOS, DANDO-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO E IMPROVIMENTO AO ADESIVO. À UNANIMIDADE. 1. (...). 2. O mero aborrecimento ou dissabor comuns no dia a dia das pessoas, não enseja dano moral. 2.1. A atitude do estabelecimento educacional que impede o educando de realizar avaliação de dada disciplina ante a falta de material didático, previamente estabelecido para a realização do exame, não constitui dano moral, principalmente se, depois, oportuniza a realização de nova prova. 3. Se a parte não carrega aos autos, elementos concretos da ocorrência de pressuposto dano material, mostra-se descabida a indenização a esse título. (Apelação nº 00007254320048140051 (164799), 2ª Câmara Cível Isolada do TJPA, Rel. Roberto Gonçalves de Moura. j. 05.09.2016, DJe 25.11.2016).

Veto ao arr. 3º:

O art. 3º do PL nº 1.661/2017 pretende dar nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.134/2013. Permitam-me comparar o atual art. 5º com a nova proposta de redação, isso vai permitir melhor compreensão do porquê do veto.

Redação atual do art. 5º da Lei nº 10.134/2013	Nova redação proposta para o art. 5º
Art. 5º A lista de material didático-escolar poderá ser alterada no decorrer do período letivo, desde que não se ultrapasse em mais de 20% (vinte por cento) o quantitativo originalmente solicitado.	Art. 5º A lista de material didático-escolar poderá ser alterada no decorrer do período letivo, desde que não se ultrapasse em mais de 30% (trinta por cento) o quantitativo originalmente solicitado.
Parágrafo único. O estabelecimento de ensino será responsável pela complementação do material exigido que ultrapassar o percentual determinado no <i>caput</i>	Obs.: o parágrafo único deixa de existir. Caso de revogação tácita.

Creio que a alteração é prejudicial ao aluno.

Primeiro, ao elevar o percentual de alteração da lista de material de 20% para 30%, amplia-se injustificadamente a margem de manobra por parte da escola em detrimento dos alunos, pois ficarão numa insegurança durante todo o ano letivo.

Por fim, penso que a revogação do parágrafo único é prejudicial para o aluno, pois exclui uma cláusula que responsabilizava o estabelecimento de ensino pelo custo do material que ultrapassasse o percentual de 20% da lista original.

Assim, em nome do interesse público, é mais razoável manter a redação atualmente vigente.

Veto ao arr. 4º:

As sanções estabelecidas no art. 4º, que altera o texto do art. 7º da Lei nº 10.134/2013, são desproporcionais quando aplicadas ao caso concreto. Vejamos:

PL nº 1.661/2017

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 10.134, de 06 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeita o estabelecimento de ensino às penalidades previstas na legislação relativa aos direitos do consumidor, além de multa entre 2.000 (duas mil) e 8.000 (oito mil) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) por aluno.”

Consoante o citado dispositivo, a multa mínima é estabelecida em 2.000 UFR/PB, isso corresponde a aproximadamente R\$ 95.780,00 (noventa e cinco mil, setecentos e oitenta reais) por aluno. Portanto, hipoteticamente, se uma determinada escola com trezentos alunos matriculados descumprir as medidas propostas pela lei nº 10.134/2013, o estabelecimento seria obrigado a arcar com pelo menos R\$ 28.734.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e trinta e quatro reais) de multa.

Dessa forma, mais uma vez, penso que é melhor manter a atual redação do art. 7º. Por esse dispositivo, usa-se o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para aplicar eventuais multas aos infratores da Lei nº 10.134/2013. O CDC impõe critérios mais razoáveis para dosimetria da pena de multa, sopesando dados relativos à gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor e, notadamente, dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (ver art. 57 do CDC¹).

Importante também ressaltar que há em nosso ordenamento jurídico vigente algumas normas que visam proteger o consumidor para casos de natureza semelhante. Como por exemplo, a Lei Nacional nº 9.870/1999 (§7º do art. 1º), que dispõe sobre nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 1.661/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 15 de maio de 2018.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

¹ Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.285 de 15 de maio de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARAREFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310101.00005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE			
RODOVIAS	4490.51	101	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON ELIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.000

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **TENENTE CORONEL QOC, matrícula 520.285-0, JOSÉ ANCHIETA LEITE.**

Ato Governamental nº 2.001

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **MAJOR QOC, matrícula 520.295-7, ROGÉRIO DAMASCENO BERNARDO.**

Ato Governamental nº 2.002

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **MAJOR QOC, matrícula 519.803-8, LICKSOMAR LÁBIS DE OLIVEIRA MONTEIRO.**

Ato Governamental nº 2.003

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os

artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **MAJOR QOC, matrícula 520.624-3, DOUGLAS FERREIRA DE ARAÚJO.**

Ato Governamental Nº 2.004

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **CAPITÃO QOC, matrícula 520.626-0, EDMILSON CASTRO DE LIMA.**

Ato Governamental Nº 2.005

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **CAPITÃO QOC, matrícula 520.636-7, JOSIVALDO LUNA DA SILVA.**

Ato Governamental Nº 2.006

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **CAPITÃO QOC, matrícula 520.666-9, DENILSON PORFÍRIO DE LIMA.**

Ato Governamental Nº 2.007

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **CAPITÃO QOC, matrícula 522.374-1, JALES DE BRITO MENESES.**

Ato Governamental Nº 2.008

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Coman-

dante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **MAJOR QOC, matrícula 518.602-1, JOSEVALDO BAZANTE MENDES.**

Ato Governamental Nº 2.009

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **MAJOR QOC, matrícula 520.293-1, RONALDO MARQUES BATISTA.**

Ato Governamental Nº 2.010

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **Capitão QOC, matrícula 519.302-8, JOSÉ RIBAMAR QUEIROZ DE OLIVEIRA.**

Ato Governamental Nº 2.011

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **Capitão QOC, matrícula 520.590-5, JOSÉ CLÁUDIO ALVES DA COSTA.**

Ato Governamental Nº 2.012

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **Capitão QOC, matrícula 520.651-1, SIDNEI PAIVA DE FREITAS.**

Ato Governamental Nº 2.013

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:



PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **Capitão QOC, matrícula 520.641-3, LUÍS CARLOS PANTALEÃO DE SENA.**

Ato Governamental Nº 2.014 **João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOC, matrícula 524.368-8, ALECSANDRA DE PONTES SANTIAGO OLIVEIRA.**

Ato Governamental Nº 2.015 **João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOC, matrícula 524.372-6, VERÔNICA SANTOS NASCIMENTO.**

Ato Governamental Nº 2.016 **João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

R E S O L V E :

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOC, matrícula 524.366-1, VICTOR HUGO FREITAS OLIVEIRA.**

Ato Governamental Nº 2.017 **João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

R E S O L V E :

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOC, matrícula 524.213-4, ITALO JOSEPH ARAÚJO FERNANDES.**

Ato Governamental Nº 2.018 **João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

R E S O L V E :

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE**

QOC, matrícula 524.361-1, RAFAEL VICTOR COUTINHO DE OLIVEIRA.

Ato Governamental Nº 2.019

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

R E S O L V E :

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOC, matrícula 522.962-6, MANOALYSSON DOS SANTOS SILVA.**

Ato Governamental Nº 2.020

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

R E S O L V E :

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOC, matrícula 522.905-7, FÁBIO JÚNIO DE MELO FREITAS.**

Ato Governamental Nº 2.021

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

R E S O L V E :

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOC, matrícula 522.944-8, JOHN LENNON DOS ANJOS BRANDÃO.**

Ato Governamental Nº 2.022

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOA, matrícula 519.218-8, MÁRCIA DAMARES DA SILVA.**

Ato Governamental Nº 2.023

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOA, matrícula 518.086-4, SANDRO BATISTA DE LIMA.**

Ato Governamental Nº 2.024

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOA, matrícula 514.437-0, MARTIM SANTOS DE SOUTO.**

Ato Governamental Nº 2.025

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOA, matrícula 517.806-1, FRANCISCO UBERLANDI MEDEIROS.**

Ato Governamental Nº 2.026

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOA, matrícula 518.890-3, DARCI DA COSTA OLIVEIRA.**

Ato Governamental Nº 2.027

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOA, matrícula 515.583-5, SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA.**

Ato Governamental Nº 2.028

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2018, o **1º TENENTE QOA, matrícula 520.321-0, ALBERTO DA SILVA HIGINO.**

Ato Governamental Nº 2.029

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2018, o **2º TENENTE QOA, matrícula 518.640-4, FÁBIO LUÍS ALVES SIQUEIRA.**

Ato Governamental Nº 2.030

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

RESOLVE:

NOMEAR, no posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 21 de abril de 2018, o **SUBTENENTE QPC, matrícula 519.151-3, GILMÁRIO MARANHÃO DA SILVA.**


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil do Governador

Portaria CCG de n.º 001/2018

João Pessoa – PB, 11 de maio de 2018.

A SECRETARIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental n.º 1.768, de 06/04/2018 publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de Abril de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA**, portador da matrícula n.º 179.692-5 como gestor do Contrato de n.º **003/2018**, que será firmado com a empresa **PLATINA MINERAL LTDA** com CNPJ: 03.977.181/0001-07, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20L E GARRAFAS DE 500ML**, conforme processo administrativo n.º 2018000000052 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei n.º. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Portaria CCG de n.º 002/2018

João Pessoa – PB, 14 de maio de 2018.

A SECRETARIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental n.º 1.768, de 06/04/2018 publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de Abril de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO**, portador da matrícula n.º 173.634-5 como gestor do Contrato de n.º **004/2018**, que será firmado com a empresa **TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA** com CNPJ n.º 07.807.909/0001-03, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTA**, conforme processo administrativo n.º 2018000000529 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei n.º. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 316/2018/SEAD.

João Pessoa, 15 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18014766-8/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Nova Olinda/PB, da servidora **LIONOR VITAL LEITE**, matrícula nº 98.267-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 203/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 15-05-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
18007391-5	SEC. EST. GOVERNO	0782172	ANTONIO ALVES DA ROCHA FILHO
18007847-0	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	0885703	ANTONIO PEDRO DAVID
18007687-6	SEC. EST. RECEITA	0873403	AURIMAR GRISI DA CUNHA LIMA
18007960-3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1319949	CARLOS ALBERTO PEREIRA FERNANDES
18006317-1	SEC. EST. COMUNIC. INSTITUCIONAL	1280520	ERNANE GOMES DE SOUZA FILHO
18011069-1	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1348841	FRANCISCO ALEXANDRE NETO
18011130-2	SEC. EST. RECEITA	0872059	IZABEL PEREIRA LACERDA
18007332-0	SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	0998556	JORGE CAZE FILHO
18007843-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	0983348	JOSE SARTO DA NOBREGA FERREIRA
18005391-4	SEC. EST. SAUDE	1501178	MARIA GERMANA DE MELO FALCAO FEITOSA


MARIA DAS GRACAS ARAGÃO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº190/GS/SEAP/18

Em 10 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, dispensar **JOSE GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR**, do Conselho Estadual da Coordenação Penitenciária – CECP, na forma do Regimento Interno e suas respectivas alterações, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Abril de 2016.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº191/GS/SEAP/18

Em 10 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar Bacharel, **CARLOS MAGNO FONSECA DE SOUZA**, para exercer a função de Conselheiro no Conselho Estadual da Coordenação Penitenciária – CECP, na forma do Regimento Interno e suas respectivas alterações, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de Abril de 2016.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 194/GS/SEAP/18

Em 14 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar **BRENO CAVALCANTI CUNHA**, matrícula 174.434-8, lotado nesta Secretaria, para desempenhar a função de Coordenador Chefe do Almoxarifado Central, em substituição ao servidor **MICHELINE SENA DE ARAÚJO LIMA**, matrícula 173.148-3, sem prejuízo do desempenho das demais funções que lhes são atribuídas, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 195/GS/SEAP/18

Em, 15 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ROBERTO DANIEL DE FIGUEIREDO**, matrícula 173.503-9, Chefe de Gabinete, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012, em substituição ao servidor **PAULO SÉRGIO LOPES ANGELIM**, matrícula nº 155.999-1, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação


SÉRGIO FONSECA DE SOUZA
Secretário de Estado

Departamento de Estradas de Rodagem

RESENHA Nº 006/2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração DEFERIU os Processos de Abono de Permanência.

	PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO
1	4831/2015	JOSÉ CORREIA DA SILVA	5351-1	Abono de Permanência
2	0635/2016	FRANCISCO CONRADO LIMA V. DE MELO	5117-9	Abono de Permanência
3	0899/2016	JOSÉ DO NASCIMENTO	9149-9	Abono de Permanência
4	1461/2016	JOSÉ CAETANO COSTA	5778-9	Abono de Permanência
5	2197/2017	AILTON FERREIRA DA SILVA	6076-3	Abono de Permanência

João Pessoa, 14 de Maio de 2018


Edgar Carlos Pereira de Carvalho e Sá
Diretor Superintendente
DER-PB

Hospital Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 003/2018-CPL/GDE/HPMGER

João Pessoa, 15 de maio de 2018.

A DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº. 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.


Nível Hierárquico/ Função	Nome	Matricula	CPF	Contrato	Objeto
1º SGT QPS	SÉRGIO STEPHENSON BARBOSA DE LIMA	520.561-1	714.759.584-04	0033/2018 0034/2018	Aquisição de Extensores de Seringa Aquisição de Nutrição Parenteral
2º SGT QSG	DANIEL FRANCISCO DA SILVA	527.195-9	439.325.334-53	0025/2018	Aquisição de Monitores Multiparamétricos

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.


SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHOA - Cel QOC
Diretora Executiva

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 121 /GS

João Pessoa, 08 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Regional de Guarabira, os servidores **GEORGE SOARES DE MESQUITA**, matrícula nº 161.973-0 (**Presidente**), **MARCELINO RICARDO DE FREITAS**, Matrícula nº 161.514-9 (**Membro**), **RICK WAKEMAN TORRES DE MACEDO**, matrícula nº 999.609-5 (**Membro**), **FERNANDO ANTONIO DANTAS DE MELO**, Matrícula: 50.894-0 (**Suplente**) e **LUCILEIA DOS SANTOS**, Matrícula: 902.900-1 (**Suplente**). Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 119 /GS

João Pessoa, 04 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XIV, de Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Regional Wenceslau Lopes/Piancó, os servidores **EMERSON GOOLTEMBERG JUSTINO DOS SANTOS**, matrícula nº 161.548-3 (**Presidente**), **CINTIA ANANDA LEITE SALVIANO**, Matrícula nº 181.702-7 (**Membro**) e **MARIA LUIZA TOMAZ**, matrícula nº 92.088-6 (**Membro**). Esta Comissão terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/606/2018

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato
Walter Fabricio Silva Martins	123860-4	034.415.574-92	964/2018 (PE 005/2018) 965/2018 (PE 005/2018) 966/2018 (PE 005/2018)
Carlos Alberto Chaves Junior	101.973-2	651.100.644-15	986/2018 (Adesão a Ata nº 202/2017)
Larissa Siqueira Moraes	102.687-9	064.679.084-65	987/2018 (DL nº 12/2018)
Moisés de Oliveira Montenegro	105.130-0	714.405.694-87	971/2018 (PE 055/2017) 972/2018 (PE 055/2017) 973/2018 (PE 055/2017) 974/2018 (PE 055/2017) 975/2018 (PE 055/2017) 976/2018 (PE 055/2017) 977/2018 (PE 055/2017) 978/2018 (PE 055/2017) 979/2018 (PE 055/2017) 980/2018 (PE 055/2017) 981/2018 (PE 055/2017) 982/2018 (PE 055/2017) 983/2018 (PE 055/2017) 984/2018 (PE 055/2017) 985/2018 (PE 055/2017)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 11 de maio de 2018.


Prof. Antonio Galvão Rangeli Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N.º 036/2018/SESDES

Em 07 de maio de 2018.

Ementa: Comissão de servidores responsáveis pelo recebimento de coletes balísticos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

Considerando o acordo de cooperação Técnica firmado entre a SENASP e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba;

Considerando a necessidade de formar comissão para recebimento do equipamento: “Coletes Balísticos destinados à Coordenação Integrada de Inteligência da Segurança e da Defesa Social - CIISDS”.

Considerando a necessidade de realizar inspeção nos coletes balísticos, conferir numeração de série dos coletes em relação às Notas Fiscais, verificar laque de inspeção realizada pelos

Fiscais de Contrato desta SESDES no lote e atestar em Termo de Recebimento provisório o recebimento dos referidos equipamentos.

RESOLVE constituir a Comissão responsável pelo recebimento do equipamento acima elencado, composta por um Presidente e dois Membros abaixo referenciados:

- Presidente;
- **Rodolfo Rafael Santa Cruz**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 156.485-4,
- Membro;
- **Humberto de Almeida Cardoso**, Agente de Investigação, matrícula nº 155.670-3,
- Membro;
- **Walmir de Figueiredo Sobral**, Agente de Investigação, matrícula nº 133.212-1,

PORTARIA N.º 037/2018/SESDES

Em 07 de maio de 2018.

Ementa: Comissão de servidores responsáveis pelo Recebimento provisório e definitivo do Acauã-2.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

Considerando que o Governo do Estado da Paraíba realizou a aquisição de uma aeronave: Tipo Helicóptero fabricada pela Empresa Helibras-Helicópteros do Brasil S/A, localizada em Itajubá/MG, empresa contratada conforme Processo nº 19.000.016618.2017/Pregão nº 291/2017.

Considerando a necessidade de formar comissão para recebimento provisório e definitivo do equipamento: “Aeronave tipo Helicóptero Acauã-2”, de acordo com o Processo de Aquisição acima referenciado.

RESOLVE constituir a Comissão responsável pelo recebimento do equipamento acima elencado, composta pelos seguintes servidores:

- **Coronel R/R PM João Erivaldo de Pontes**, matrícula nº 183.307-3 e

PORTARIA N.º 038/2018/SESDES

Em 15 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 89, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual da Paraíba, e com fulcro no disposto no art. 13 e §3º do art. 64 da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e

CONSIDERANDO o resultado de deferimento do processo de readaptação definitiva n.º 12020423-1, do servidor Luiz Luna Barbosa, publicado no D.O.E. em 05 de julho de 2012, não podendo aquele, por conseguinte, exercer a atividade laboral anterior, em face à possibilidade de aumento significativo de exposição a fatores de estresse emocional, de forma a favorecer o aparecimento e manutenção da sintomatologia, prejudicando sua saúde globalmente;

RESOLVE:

Art. 1º. Em obediência ao que foi concluído no Processo de Readaptação em epígrafe, designar o servidor nominado acima para prestar, por tempo indeterminado até ulterior deliberação do Titular desta Pasta, serviços de natureza ambulatorial no setor do Núcleo de Saúde da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 203-2018

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE** pelo **CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**, tendo em vista o **FALECIMENTO** dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO	Nº PROCESSO
01	ONESIMA MARIA DE GONÇALVES ARAUJO	009.445-5	09/02/2018	2140-18
02	JOSIBEL DE OLIVEIRA LINS	100.254-6	24/07/2017	2486-18
03	GILDA AZEVEDO CIRINO	978.142-1	07/11/2017	2628-18
04	NADJA MARIA MIRANDA	061.945-3	04/03/2018	2401-18

05	MARINA BRITO DE QUEIROZ	150.417-7	27/02/2018	2302-18
06	ROMILTON MÁXIMO DE ARAÚJO	970.451-5	27/04/2018	4080-18
07	MARIA DA GUIA SIQUEIRA PEGUENO	025.067-8	12/04/2018	3707-18
08	ALEIDE GALVÃO MARTINEZ	970.963-1	14/03/2018	3164-18

João Pessoa, 07 de maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 388/2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **Renúncia de Aposentadoria** do processo abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	3352-18	IVONE DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA	134.263-1

João Pessoa, 15 de Maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 227/2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	04068-18	MARIA LUZINETE DE ALMEIDA E SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
02	02367-18	MARIA ANGELA BEZERRA CAMPOS	REAJUSTE DE PENSÃO
03	04153-18	PLÍNIO PINTO PEIXÔTO	REVISÃO DE PENSÃO
04	04196-18	LUCIENE LOURENÇO	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 15 de maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 229-18

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	03985-18	EDIVALDO NÓBREGA CATÃO	241	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
02	04363-18	MARISA MARTINS NICODEMOS	212	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03c/c art. 6º- A da referida emenda.
03	03501-18	FRANCINEIDE HERCULANO LOPES TAVARES	211	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João Pessoa, 15 de maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 231-18

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	4143-18	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE LIMA	243	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João Pessoa, 15 de maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 233-2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	2734-18	PÉTRUS VIEIRA LÚCIO	213	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
02	3148-18	ISADORA GABRIELE LIMA LÚCIO	214	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
03	3148-18	JAMILLY LIMA LÚCIO	215	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
04	3146-18	KAMILLY MARIADNA DE ARAÚJO LÚCIO	242	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João Pessoa, 15 de maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 390/18

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	10000-17	MARIA DE FATIMA CARTAXO COSTA DE ARAUJO	066.590-8
02	00348-18	MARIA DO CARMO CARNEIRO GUEDES	087.289-0
03	11115-17	MARIA ELIZABETH CAMARA DANTAS	089.262-9
04	00586-18	MARIA DE FÁTIMA FONSECA ANIZIO	115.096-1
05	10702-17	MIRIAM FERNANDES BARBOSA	071.838-6

João Pessoa, 15 de Maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 392/2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	03368-18	SEVERINO BARBOSA SOBRINHO	136.229-1	684	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 15 de Maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 396/2018

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	04548-17	IRACEMA XIMENES DE MATOS	065.402-7	781	Art.6º, incisos I a IV EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.
01	02065-18	MARLENE ALMEIDA FELIPE	063.598-7	774	Art.6º, incisos I a IV EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

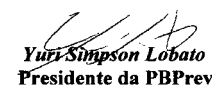
João Pessoa, 15 e Maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 398/2018

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	02698-18	ANÁDIO ROBÉRIO CAVALCANTE CURVELO	173.228-5	773	Art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10887/04

João Pessoa, 15 de Maio de 2018.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3905

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA **PARAÍBA** - COPAM, em sua 646ª Reunião Ordinária, realizada 08 de Maio de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº 2016-004454 – **MARIA FRANCELINA CEZÉRIO DA SILVA, Auto de Infração nº 007946**

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela manutenção da multa simples em 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008,

ou o parcelamento, como previsto na legislação.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação
PUBLICADA DIA 09.05.2018

DELIBERAÇÃO Nº 3906

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 646ª Reunião Ordinária, realizada 08 de Maio de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº 2016-002973 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM** – Auto de Infração nº 012521

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela manutenção da multa simples em 15.000,00 (Quinze mil reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008, ou o parcelamento, como previsto na legislação.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação


DELIBERAÇÃO Nº 3907

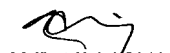
O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 646ª Reunião Ordinária, realizada 08 de Maio de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº 2016-006999 – **GUSTAVO CUNHA BARBOSA** – Auto de Infração nº 007955

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela manutenção da multa simples em 1.000,00 (mil reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008, ou o parcelamento, como previsto na legislação, mantendo o embargo do empreendimento até sua regularização.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação


Maria de Fátima M. Mórósine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 11/2018

João Pessoa, 10 de maio de 2018.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2017/2018, o servidor

JOSE ALVES DE SANTANA FILHO, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.021-1, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 02 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018, retornando dia 01 de junho de 2018.

Publique-se,
CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 09/2018

João Pessoa, 15 de abril de 2018.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2017 /2018, o servidor

LIVIO AUGUSTO VIEIRA PESSOA cargo Assessor Técnico Regional do núcleo de Cajazeiras matrícula 143.049-4, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período

de 02 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018, retornando dia 01 de junho de 2018.

Publique-se,
CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 08/2018

João Pessoa, 15 de abril de 2018.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2017 /2018, o servidor

VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA cargo Subgerente Regional do núcleo de Campina Grande matrícula 143.019-0, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 02 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018, retornando dia 01 de junho de 2018.

Publique-se,
CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 17/2018

João Pessoa, 15 de maio de 2018.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2017/2018, o servidor

MANAIZA PEREIRA DO NASCIMENTO cargo de Assessor Técnico de Subgerência Regional, matrícula 143.034-3, lotada no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 14 de maio de 2018 a 12 de junho de 2018, retornando no dia 13 de junho de 2018, se dia útil.

Publique-se,
CUMPRA-SE.


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 240

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, IVAN RICARDO DE BARROS PIRES, matrícula nº 56.344-7 e ALANE MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula nº 176.501-9, para, sob a presidência do primeiro, apurar, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo de nº 0012692-2/2017, que trata de da suposto irregularidades no âmbito da EEEFM SEVERINA DE HOLANDA CAVALCANTI, em São Miguel de Taipu.

Publicada no D.O.E de 13-04-2018

Republicar por incorreção

Portaria nº 548

João Pessoa, 27 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MAGDA PONCE LEON DE MACEDO, Professor, matrícula nº 113.315-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL - EEDESP, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211122300

Portaria nº 549

João Pessoa, 07 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, MICHELLY MEDEIROS SILVA, matrícula nº 613.964-7 e ANA BEATRIZ FERREIRA HILARIO, matrícula nº 6155049, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância,



os fatos constantes do Processo de nº **0014559-6/2018**, referente supostas irregularidades cometida no âmbito da EEEF PROF. CELESTIN MALZAC, nesta Capital, nos termos do Art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 550 **João Pessoa, 07 de abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:**

Designar os servidores **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7 e **KEYCIANE PEREIRA MELO SANTOS**, matrícula nº 648.362-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do processo de nº **0006685-7/2018**, referente supostas irregularidades cometida no âmbito da EEEF PLINIO LEMOS, nos termos do Art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 551 **João Pessoa, 07 de abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:**

Designar os servidores **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7 e **NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do processo de nº **00028634-5/2017**, referente supostas irregularidades cometida pela servidora **MARIA DE LOURDES MARQUES**, nos termos do Art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 552 **João Pessoa, 07 de abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:**

Designar os servidores **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **MICHELLY MEDEIROS SILVA**, matrícula nº 613.964-7 e **MARIA DA GLORIA VIRGINIO BARBOSA**, matrícula nº 691.111-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do processo de nº **0014509-1/2018**, referente supostas irregularidades cometida âmbito da EEEF PROF. JOSE GONÇALVES DE QUEROZ, na cidade de Sumé, nos termos do Art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003

Portaria nº 553 **João Pessoa, 07 de abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0013418-8/2018-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HERCELITA GUEDES ALMEIDA**, Técnico Administrativo, matrícula n. 176.631-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PROFESSORA OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, para a EEEFM ESCRITOR JOSE LINS DO REGO, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211110900

Portaria nº 554 **João Pessoa, 07 de abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0013572-0/2018-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **PAULO UMBERTO GONCALVES CRUZ**, Professor, matrícula n. 83.614-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM ENEAS CARVALHO, para a EEEFM FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, ambas em Santa Rita.

UPG: 033

UTB:

Portaria nº 556 **João Pessoa, 07 de abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0012573-0//2018-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **KELLY CRISTINA NUNES CARNEIRO**, Técnico Administrativo, matrícula n. 175.481-5, com lotação fixada nesta Secretaria,

da GERENCIA EXECUTIVA ENSINO MEDIO-GEEM, desta Pasta, para a EEEIEF PLACIDO DE CASTRO, nesta Capital.

UPG: 200

UTB:

Portaria nº 558 **João Pessoa, 07 de abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA JOSE LIMA DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula n. 175.377-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEM DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA (DA PRATA), para a EEEFM ASSIS CHATEAUBRIAND, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211310600

Portaria nº 559 **João Pessoa, 07 de abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOAO PAULO DE LUCENA COSTA**, Professor, matrícula n. 176.790-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM AUZENIR LACERDA, para a EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS, ambas na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 211602200

Portaria nº 560 **João Pessoa, 07 de abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOAQUIM AMANCIO FILHO**, Professor, matrícula n. 165.507-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM MESTRE JULIO SARMENTO, para a ENE JOSE DE PAIVA GADELHA, ambas na cidade de Sousa.

UPG: 037

UTB: 212006700

Portaria nº 566 **João Pessoa, 10 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria n. 491, publicada no D.O.E de 25.04.2018, pág. 06, col. 02, que tinha por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF JOSE LOPES RIBEIRO, na cidade de Rio Tinto.

Portaria nº 567 **João Pessoa, 07 de abril de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HELOISA MELO DE ALMEIDA**, Técnico Administrativo, matrícula n. 179.213-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROFESSOR LUIZ APRIGIO, para a ETE JOAO DA MATA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ambas na cidade de Mamanguape.

UPG: 023

UTB: 212400080

Portaria nº 570 **João Pessoa, 14 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **AGRIPINO ELIAS GOMES DE ARAUJO**, Professor, matrícula nº 123.114-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do CENTRO ESTAD DE LINGUAS, para a EEEFM DE EJA PROFESSOR GERALDO LAFAYETTE BEZERRA, ambos nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211125900

Portaria nº 571 **João Pessoa, 14 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **AGRIPINO ELIAS GOMES DE ARAUJO**, Engenheiro, matrícula nº 79.412-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do CENTRO ESTAD DE LINGUAS, nesta Capital, para a SUBGERENCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENCAO DE OBRAS- GMOB, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210300220



Portaria nº 1051

João Pessoa, 22 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à exigência do Decreto 8.752, de 09 de maio de 2016,

R E S O L V E designar, para integrarem o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado da Paraíba – FEPAD-PB, os membros abaixo relacionados:

Roziane Marinho Ribeiro (**Presidente**) – Secretaria de Estado da Educação.

Governo do Estado da Paraíba:

Giselda Freire Diniz (Titular)

Ana Carolina de Britto Vieira Lubambo (Suplente)

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes:

Lorena Lins Damasceno (Titular)

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME/PB:

Iolanda Barbosa da Silva (Titular)

Eraldo Alves de Sousa (Titular)

Aparecida de Fátima Uchoa Rangel (Suplente)

Daniel Miguel da Silva (Suplente)

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB:

Eliane de Moura Silva (Titular)

Cecília Telma P. de Queiroz (Suplente)

Universidade Federal da Paraíba–UFPB:

Ariane Norma de Menezes Sá (Titular)

Ana Cristina de Sousa Aldrigue (Suplente)

Universidade Federal de Campina Grande -UFCG:

Luciano Barosi Lemos (Titular)

Alarcon Agra do Ó (Suplente)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba- IFPB:

Mary Roberta Meira Marinho (Titular)

Richardson Correia Marinho (Suplente)

Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Marta Medeiros Correia (Titular)

Carlos Enrique Ruiz Ferreira (Suplente)

União dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME:

Gilberto Silva (Titular)

Maria Conceição Silva Lima (Suplente)

Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE:

Rita de Cassia Cavalcanti Porto (Titular)

Maria Helena Ribeiro Maciel (Suplente)

Associação Nacional de Política e Administração da Educação -ANPAE:

Ana Paula Furtado Soares Pontes (Titular)

Luiz de Sousa Júnior (Suplente)

Sindicado dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado da Paraíba

-SINTEP/PB:

Maria Leônia Gomes de Lima (Titular)

Ana Zélia de Almeida Sousa (Suplente)

Secretaria Executiva do Fórum:

Adriano da Silva Pinheiro (Técnico da SEE)


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às 10:00 horas do dia 28 de maio de 2018, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa-PB. Quando será tratado: I – Eleição e posse do membro titular no Conselho de Administração da CINEP, para cumprimento do restante do mandato; II - Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 10 de maio de 2018.

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente da CINEP

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

A T A

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Aos três dias do mês de Maio de dois mil e dezoito, às quatorze horas, realizou na sala do Conselho da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor, a 14ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDEC, sob a Presidência de Dra. Késsia Líliliana D. B. Cavalcanti, Superintendente do Procon/PB, Presidente do Conselho Estadual e Gestora do Fundo de Direitos Difusos, acompanhada da Procuradora Jurídica do Procon/PB, Dra. Juliana Benevides e dos Conselheiros titulares e suplentes indicados: **Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual: Titular:** Geovani Freire dos Santos, **Secretaria de Estado da Educação: Suplente:** Thúlio Cezidío Serrano da Silva; **Agência Estadual de Vigilância Sanitária – Agevisa: Titular:** Irlanilson Fabrício de Almeida; **Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB: Titular:** Charles Antonio Leite Moura; **Defensoria Pública do Estado da Paraíba: Suplente:** Coriolano Dias de Sá Filho; **Sindicato dos Comerciantes – SINECOM/PB: Titular:** Eliezer Pedrosa Gomes Dando início aos apontamentos da reunião, expôs a Presidente sobre a pauta de reunião e agradeceu a presença dos conselheiros. Prosseguiu apresentando aos conselheiros o balanço parcial das atividades e serviços desenvolvidas pela Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor neste ano de 2018 até a presente data. Na oportunidade de apresentação da pauta, foi levantado o questionamento para Agevisa de qual a competência da mesma para participações conjuntas realizadas pelo setor da fiscalização deste Procon/PB. Na ocasião o conselheiro Irlanilson informou que em todas as diligências realizadas por esta Autarquia a Agevisa deverá ser comunicada com antecedência. Deu continuidade a apresentação da pauta, e expôs acerca da construção da nova sede do Procon/PB orçado em R\$3.620.300,51 (três milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos reais e cinquenta e um centavos) através da cessão de uso publicada em DOE e seu processo de andamento. Os conselheiros aprovaram que para a construção do anexo em que funcionará a sede, terá a contrapartida do Procon/PB em reformar e restaurar o Museu de João Pessoa. Aos conselheiros foi aprovado a realização dos mutirões processuais neste ano corrente pelos servidores desta Autarquia, com o fito de evitar a prescrição. A Superintendente apresentou o convênio firmado com o TJ/PB e demais atividades/projetos desenvolvidos pelo Procon/PB acerca da municipalização no Estado da Paraíba. No que tange aos pontos da pauta de reunião, prosseguiu com os requerimentos acerca da participação do Procon/PB do Salão de Artesanato que ocorrerá em Campina Grande e que em contrapartida da sua participação os conselheiros aprovaram o repasse e parceria no montante de até o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão de outras despesas fixas já existentes. Destaca-se que esta Autarquia participará do evento com plantões de dúvidas aos consumidores de toda região no período do evento bem como capacitação com palestras e atividades de educação para o consumo dos artesões e demais participantes que fornecerem produtos e serviços. No momento oportuno aprovou-se a realização da 8ª Gincana Paraibana de Educação para o Consumo e demais despesas que vierem a surgir acerca do seu desenvolvimento. Nada mais tendo a declarar, foi encerrada a presente sessão, agradecendo aos presentes, pelo que eu, Meriene Victorino Soares, Chefe de Gabinete responsável pela lavratura da presente ata _____, assino e imprimo em 2 (duas) vias, sendo esta arquivada no PROCON/PB.

Késsia Líliliana Dantas Bezerra CavalcantiS
SUPERINTENDENTE DO PROCON/PB

Juliana Queiroz de Sá e Benevides
Procuradora Jurídica do Procon/PB

Secretaria de Estado da Educação:
Suplente: Thúlio Cezidío Serrano da Silva;

Agência Estadual de Vigilância Sanitária – Agevisa:
Titular: Irlanilson Fabrício de Almeida;

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB:
Titular: Charles Antonio Leite Moura;

Defensoria Pública do Estado da Paraíba:
Suplente: Coriolano Dias de Sá Filho;

Sindicato dos Comerciantes – SINECOM/PB:
Titular: Eliezer Pedrosa Gomes

Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual:
Titular: Geovani Freire dos Santos

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GEEJA – GERENCIA EXECUTIVA DE JOVENS E ADULTOS
COORDENAÇÃO DO PROJOVEM URBANO

RESULTADO FINAL – PJU
2ª CHAMADA

1º GRE

João Pessoa
Professor (educador) de acompanhamento do acolhimento de crianças
1. Francisca Edina Lira – 11,0 Pontos (Aprovada)

4º GRE

Picuí
Educador de Qualificação Profissional
1. Andrea Fernandes de Macedo – 8,0 Pontos (Aprovada)

9º GRE

Uiraúna
Professor (educador) de acompanhamento do acolhimento de crianças
1. Janete Fernandes Pinto – 10,25 Pontos (Aprovada)

ALESSIO TRINDADE BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Laryssa Abílio Oliveira – Mat. 184776-7

Presidente

Teresinha Asstacoeli Lucena Ramos Monteiro- mat. 685.545-8

Vice Presidente

Julianna Regina de Sales Felipe

Membro

José Ribamar de Farias Lima

Membro

Maria Caroline Galiza de Moraes

Membro

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GEEJA – GERENCIA EXECUTIVA DE JOVENS E ADULTOS
COORDENAÇÃO DO PROJOVEM URBANO

RESULTADO FINAL – PJC
2ª CHAMADA

3º GRE

ESPERANÇA:
Cuidador(Educador) de acompanhamento do acolhimento de crianças:
1. Glorisa Guedes Da Costa – 9,50 pontos (Aprovada)

ALESSIO TRINDADE BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Laryssa Abílio Oliveira – Mat. 184776-7

Presidente

Teresinha Asstacoeli Lucena Ramos Monteiro- mat. 685.545-8

Vice Presidente

Julianna Regina de Sales Felipe

Membro

José Ribamar de Farias Lima

Membro

Maria Caroline Galiza de Moraes

Membro